



PROTOCOLO GERAL
64583.012300/2023-13

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 34/2023-HMAR

VOLUME III

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:	Registro de preços para Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos/equipamentos condicionadores de ar para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), de acordo com a Portaria nº 001-SEF, de 27 Jan 2014.
INTERESSADO:	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
ANEXOS:	Documentos conforme termo de autuação.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	

Habilitado

Grupo 4



HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
HABILITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
CHECK LIST HABILITAÇÃO HMAR
Atualização 07/02/2019

PREGÃO ELETRÔNICO: 34 / 2003

CNPJ: 30493.885 / 0001 - 79

EMPRESA: Anacintex Ltda

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- X SICAF:
 - (X) 01.1 RECEITA FEDERAL e PGFN (INSS)
 - (X) 01.2 FGTS
 - (X) 01.3 TRABALHISTA
 - (X) 01.4 RECEITA ESTADUAL
 - (X) 01.5 RECEITA MUNICIPAL
 - (X) 01.6 BALANÇO* ou SICAF nível VI
 - () 01.7 Consta Impedimento de Licitar ABRANGÊNCIA: ND Yomira

- 22. Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): () SIM () NÃO
- 23. Apresentou Declaração de ME/EPP: () SIM () NÃO
- 24. Correio a itens exclusivos para ME/EPP ou Cota Reservada para ME/EPP: () SIM () NÃO
- 25. Convocação para Desempate de ME/EPP, usufruindo de benefício de ME/EPP: () SIM () NÃO
- 26. Portal da Transparência, Valores Recebidos: R\$ _____
- 27. Receita Bruta Anual no Balanço Patrimonial: R\$ _____
- 28. Consultas Nacionais, Consulta Optante: () SIM () NÃO

29. Relatório Nível I Credenciamento (PARAMETRIZADA DE FORNECEDORES) IDENTIFICAÇÃO DE REPRESENTANTES DA EMPRESA

- 30. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
- 31. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
- 32. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 33. CADIN
- 34. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
- 35. CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Caso não tenha NÍVEL VI do SICAF)
- 36. PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA.
- 37. RUBRICA DO PREGOEIRO NAS FOLHAS.

38. Objeto OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA: - [SE FOR O CASO PARA O OBJETO EM QUESTÃO,

- 39. LICENÇA SANITÁRIA (SFC)
- 40. VARÁ DE FUNCIONAMENTO (SFC)
- 41. REGISTRO DA ANVISA DO ITEM ((SFC)
- 42. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO FEDERAL/REGIONAL DE FARMÁCIA (SFC)

Pregoeiro Oficial do Hospital Militar de Área de Recife



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

NPJ: 30.493.885/0001-79 DUNS®: 947759988
Razão Social: ARCLINTEC LTDA
Nome Fantasia: ARCLINTEC ENERGIA SOLAR, ENGENHARIA E CLIMATIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/07/2024
Situação Jurídica: ~~SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA~~
ME: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Pendências cadastradas:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/04/2024
FGTS	Validade:	03/12/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/04/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/06/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	10/07/2022 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2022 (*)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.493.885/0001-79 DUNS®: 947759988
Razão Social: ARCLINTEC LTDA
Nome Fantasia: ARCLINTEC ENERGIA SOLAR, ENGENHARIA E CLIMATIZAÇÃO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/07/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 50.000,00 Data de Abertura da Empresa: 18/05/2018
CNAE Primário: 4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
CNAE Secundário 1: 3313-9/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES,
CNAE Secundário 2: 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
CNAE Secundário 3: 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
CNAE Secundário 4: 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
CNAE Secundário 5: 4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA
CNAE Secundário 6: 4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
CNAE Secundário 7: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Dados para Contato

CEP: 57.035-700
Endereço: AVENIDA DOUTOR JULIO MARQUES LUZ, 1600 - QUADRA0187 LOTE
Município / UF: Macció / Alagoas
Telefone: (82) 88647332
E-mail: ARCLINTEC.COMERCIAL@GMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 407.942.614-34
Nome: MARILENE DA SILVA

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 013.780.934-45
Nome: JESSICA DA SILVA SOUZA
E-mail: gerencia@engset.com.BR

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 407.942.614-34 Participação Societária: 100,00%
Nome: MARILENE DA SILVA
Número do Documento: 885976 Órgão Expedidor: SSP/PB
Data de Expedição: 09/06/1981 Data de Nascimento: 12/06/1962
Filiação Materna: MARIA MARTINS DA SILVA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 58.056-535
Endereço: RUA JOAO QUIRINO DOS SANTOS, 185 - CASA - MANGABEIRA
Município / UF: João Pessoa / Paraíba
Telefone: (83) 88315960
E-mail: gerencia@engset.com.br

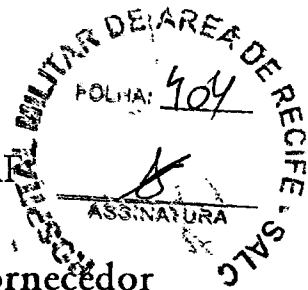
Linhas Fornecimento

Serviços

2771 - Ar Condicionado - Manutenção de Sistemas / Limpeza
3492 - Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede
18082 - Ar Respirável - Manutenção Equipamento Autônomo
18090 - Ar Respirável - Manutenção Sistema de Linha
18619 - Ar Condicionado Veículo - Instalação / Montagem / Manutenção
22454 - Ar Condicionado - Manutenção Sistema Central



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF



Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 30.493.885/0001-79 DUNS®: 947759988
Razão Social: ARCLINTEC LTDA
Nome Fantasia: ARCLINTEC ENERGIA SOLAR, ENGENHARIA E CLIMATIZACAO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Vínculo 1: Fornecedor 27.538.091/0001-70 - ENGSET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

CPF/CNPJ comum: Vínculo com 30.493.885/0001-79: 013.780.934-45
Vínculo com 27.538.091/0001-70: Responsável Legal e Sócio/Admin.

Ocorrência do vínculo 1:

Tipo da Ocorrência: Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III
UASG Sancionadora: 925452 - FUND. CENTRO DE HEMOT. E HEMATOLGIA DO PARÁ
Âmbito da Sanção: Órgão Sancionador
Prazo Inicial: 27/12/2022 Prazo Final: 27/12/2024



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM ALAGOAS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **JESSICA DA SILVA SOUZA - ARCLINTEC - Energia Solar, Engenharia e Climatização, CNPJ 30.493.885/0001-79**, situada na Rua Durval Coelho Normande, 200, Conjunto Arieta Alves Maciel, Bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57.055-210, forneceu serviços continuados, sem dedicação de obra exclusiva, sob demanda, de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização de ambientes, bem como a produção do respectivo Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, e a avaliação do ar interior de ambientes climatizados à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas, CNPJ 00.394.494/0124-95, estabelecida na Av. Doutor Durval de Góis Monteiro, 2882, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Os serviços foram realizados durante a execução do Contrato 09/2021 - 30/07/2021 a 30/07/2022.

Local: UOP02 – BRs 316 e 423, Povoado Carié, Canapi/AL

Serviço		
Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (Canapi e Palmeira dos Índios)		
Análise da Qualidade do Ar		
Ar Condicionado	Capacidade Térmica	Serviço
Split LG Inverter	18.000 BTU/h	Manutenção Preventiva
Split LG Inverter	18.000 BTU/h	Manutenção Preventiva
Split LG Inverter	11.500 BTU/h	Manutenção Preventiva
Split LG Inverter	11.500 BTU/h	Manutenção Preventiva
Split Philco	9.000 BTU/h	Manutenção Preventiva
Split Elgin Eco Inverter	12.000 BTU/h	Manutenção Preventiva

Local: DEL03/UOP01 – BRs 316, Km 152, Palmeira dos Índios/AL

Serviço		
Análise da Qualidade do Ar		
Ar Condicionado	Capacidade Térmica	Serviço
Split Elgin Eco Inverter	24.000 BTU/h	Manutenção Preventiva
Split Elgin Eco Inverter	12.000 BTU/h	Manutenção Preventiva
Split York	9.000 BTU/h	Manutenção Preventiva
Split Midea Inverter	9.000 BTU/h	Manutenção Preventiva
Split Komeco	18.000 BTU/h	Manutenção Preventiva
Split York	9.000 BTU/h	Manutenção Preventiva

IVAN ANDERSON BARBOSA CHAGAS
Superintendente

**

PRF

Documento assinado eletronicamente por **IVAN ANDERSON BARBOSA CHAGAS, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas**, em 31/08/2022, às 15:02, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

FOLHA: 406
ASSINATURA
FORÇA MILITAR POLICIA RODOVIARIA RECIFE - SALC



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **43446634** e o código CRC **EEA5286F**.

ência: Processo nº 08670.004144/2022-78

SEI nº 43446634



ARCLINTEC Energia Solar, Engenharia e Climatização
Av. Doutor Júlio Marques Luz, nº 1600 - Jatiúca
CEP 57.035-700 Maceió-AL
Fone: (82) 9 8864-7332 . (82) 9 8897-1234



PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

Grupo 4 – Tipo 1					
Nº do Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	Valor Unitário	Valor total
		TOTAL			
13	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	3	UNIDADE	R\$ 223,75	R\$ 671,25
14	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	1	UNIDADE	R\$ 223,75	R\$ 223,75
15	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	3	UNIDADE	R\$ 223,75	R\$ 671,25
16	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	1	UNIDADE	R\$ 223,75	R\$ 223,75
17	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	3	UNIDADE	R\$ 223,75	R\$ 671,25
18	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	1	UNIDADE	R\$ 223,75	R\$ 223,75
19	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	3	UNIDADE	R\$ 223,75	R\$ 671,25
20	Ar Condicionado - Manutenção de Aparelhos de Parede	1	UNIDADE	R\$ 223,75	R\$ 223,75
TOTAL					R\$ 3.580,00

Total: R\$3.580,00 (TRÊS MIL, QUINHETOS E OITENTA REAIS)

Maceió, 21 de novembro de 2023.

JESSICA DA
SILVA
SOUZA:0137809
3445

Assinado de forma digital
por JESSICA DA SILVA
SOUZA:01378093445
Dados: 2023.11.21
11:16:16 -03'00'

ARCLINTEC LTDA
CNPJ: 30.493.885/0001-79
REPRESENTANTE LEGAL: JÉSSICA DA SILVA SOUZA
CPF: 013.780.934-45 | RG: 301515-1

ARCLINTEC
LTDA:30493
885000179
Assinado de forma digital por ARCLINTEC
LTDA:30493885000179
Dados: 2023.11.21
11:16:30 -03'00'



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 22/10/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JESSICA DA SILVA SOUZA

30.493.885/0001-79

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/10/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.0F6G.32JX.9CVA.7HJS.8EQR**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

1. Responsável Técnico

JESSICA DA SILVA SOUZA

Ítulo profissional: ENGENHEIRO MECANICO, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 0214774880

Registro: 0214774880AL

Empresa contratada: JÉSSICA DA SILVA SOUZA

Registro : 0000516147-AL

2. Dados do Contrato

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ: 06.914.894/0001-01

AVENIDA FERNANDO MENEZES DE GÓES

Nº: 537

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: PETROLINA

UF: PE

CEP: 56304020

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 27/06/2022

Valor: R\$ 8.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA FERNANDO MENEZES DE GÓES

Nº: 537

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: PETROLINA

UF: PE

CEP: 56304020

Data de Início: 27/06/2022

Previsão de término: 27/06/2023

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não Especificado

Proprietário: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ: 06.914.894/0001-01

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
77 - Planejamento > MECÂNICA > SISTEMAS TÉRMICOS > #16.2.2 - DE PMOC - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, CONTROLE E OPERAÇÃO	96,00	un
16 - Execução		
47 - Execução de manutenção > MECÂNICA > SISTEMAS TÉRMICOS > #16.2.2 - DE PMOC - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, CONTROLE E OPERAÇÃO	12,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC 2022-2023, Gerenciamento do PMOC (Acompanhamento e Monitoramento) e Manutenção Preventiva dos Sistemas de Climatização, para noventa e seis unidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA/PE, conforme Contrato Nº 168/2022. Sendo as unidades: CAF - CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO; SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; GALPÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UBS AMÁLIA GRANJA DE ALENCAR; UBS BERNARDINO CAMPOS COELHO; UBS JR. GAUDENCIO NASCIMENTO; UBS DR. JOÃO MOREIRA; UBS DR. MANOEL POSSÍDIO; UBS GILDEVÂNIA DE OLIVEIRA SILVA; UBS HILDO JINIZ DA SILVA; UBS ISAAC CORDEIRO DA SILVA; UBS JOSEFA DE SOUZA SILVA; UBS JULIO DE ANDRADE MOREIRA; UBS LEONOR ELISA; UBS LIA BEZERRA; UBS MARIA DE LOURDES; UBS MARIA DO SOCORRO GIL DA SILVA; UBS PLÍNIO AMORIM; UBS RICARDO SOARES - COELHO; UBS ROZA MARIA RIBEIRO; UBS NOVA PETROLINA; UBS ADÃO NUNES; UBS ÁLVARO MOREIRA ROCHA; UBS ANÁLIA BATISTA; UBS BEATRIZ LUZ DE ALENCAR ROCHA; UBS BEBEDOIRO; UBS C-01; UBS CAATINGUINHA; UBS CAROÁ TABULEIRINHO; UBS DRª SINHA; UBS JANUARIO NUNES; UBS JOÃO AUGUSTO SILVA; UBS JOSEFA JOÃO BISPO; UBS JOSEFA COELHO; UBS KM25; UBS MIGUEL DE LIMA DURANDO; UBS N-04; UBS N-07; UBS OSVALDO COELHO; UBS PEDRINHAS; UBS PONTA DA SERRA; UBS SANTA LUZIA; UBS SIMÃO PEDRO N-03; UBS URUÁ; UBS BENEDITO RODRIGUES DE BONFIM; UBS JOÃO JOSÉ ARAÚJO N-10; UBS N-11 (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES); UBS PARTEIRA IDALINA; UBS TAPERA; UBS TERRA DO SUL; FARMÁCIA DA FAMÍLIA; POLICLÍNICA; AME SERVIDOR; CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS; CEREST - CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR; SAMU - CENTRO DE REGULAÇÃO E URGÊNCIAS; CAPS AD CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E ALCOOL E DROGAS; CAPS II CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; CENTRO AUDITIVO; CAPS I CENTRO JOSEMÁRIO MENEZES DA SILVA JÚNIOR; ACADEMIA DA SAÚDE - JÂNIO AMADEU ALVES OLIVEIRA; ACADEMIA DA SAÚDE - JOAQUIM FRANCISCO DE ARAÚJO; ACADEMIA DA SAÚDE - MARINETE FONCESA DE SOUZA; CCZ - CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES; AMVISA - AGÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA; UBS N-6; SEINPE - SERVIÇO DE INFECTOLOGIA DE PETROLINA; UBS CRISTÁLIA; UBS ELUI DANTAS NETO; UBS ILHA MASSANGANO; UBS JUVÊNIO ANTÔNIO GAMA FILHO; UBS MANDACARU; UBS POSTO DE SAÚDE; UBS SÍTIO BAIXA ALEGRE; UBS AMAROIVALDO; UBS SÍTIO BOA VISTA; UBS SÍTIO BOM JARDIM; UBS ALTO DO COCAR; UBS FERNANDO IDALINO; UBS JARDIM MARAVILHA; UBS JARDIM PETRÓPOLIS; UBS JOÃO JOAQUIM; UBS N4-2; UBS N9; CEO III; CAPS AD III; CENTRO DE PARTO NORMAL / CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER; POLICLÍNICA ESPECIALIZADA; UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADULTO/INFALTO-JUVENIL; CAPS II CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL; TFD.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-al.sitac.com.br/publico/>, com a chave: b5Y29
Impresso em: 22/11/2022 às 08:47:03 por: , ip: 177.100.85.188



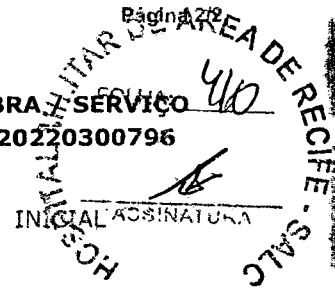


Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AL

ART OBRA - SERVIÇO
Nº AL20220300796

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas



7. Entidade de Classe
SEM INDICACAO

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima

JESSICA DA SILVA SOUZA - CPF: 013.780.934-45

Local _____ de _____ de _____
data

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CNPJ: 06.914.894/0001-01

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 06/10/2022 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8302106565

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-al.sitac.com.br/publico/>, com a chave: b5Y2J
Impresso em: 22/11/2022 às 08:47:04 por: , ip: 177.100.85.188



a consulta de 2021/17/14

NPJ Matriz

00.493.886/0001-79

abrange todos os estabelecimentos da empresa

Empresarial ARCLINTEC LTDA

31/01/2021

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2020

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores.

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
15/05/2018	30/09/2019	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Inquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:
120

Competência:
12/2021

Data e Hora de Emissão
07/12/2021 17:28:51

Cod Verificação NFS-e
0XBCHÉGKM

FOLHA: 412



SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁREA DE RECEITA

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: ARCLINTEC LTDA

CNPJ/CPF: 30.493.885/0001-79

CCM: 901436561

Email: arclintec.comercial@gmail.com

Endereço: DURVAL COELHO NORMANDE, 200 - FAROL CEP: 57055-210 CONJ MARIETA ALVES
MACIEL;

Tel: (82)8864-7332

Município: MACEIÓ

UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: MINISTERIO DA JUSTICA

CNPJ/CPF: 00.394.494/0124-95

CCM: 900727021

Email: saf.al@prf.gov.br

RUA DOUTOR DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 2882 - TABULEIRO DO MARTINS CEP: 57081-285
COMPLEMENTO: A;

Tel: (82)98102-1775

MACEIÓ

UF: AL

Código do Serviço / Atividade

7.02 / 4322302 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Discriminação dos Serviços

o contrato 09/2021 para Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), como também, Análise da Qualidade do AR e manutenção preventiva e fornecimento de peças nos sistemas de climatização das unidades dos municípios de Canapi e Palmeira dos Índios do Alagoas.

2 - BRs 316 e 423 - Povoado Carié, Canapi/AL :

Inverter 18.000 BTU/h; 2- Split LG inverter 11.500 BTU/h, 1- Split Philco 9.000 BTU/h E 1-Split Elgin Eco inverter 12.000 BTU/h

3/UOP01 - BRs 316, Km 152, Palmeira dos Índios/AL:

Inverter 24.000 BTU/h; 1-Split Elgin Eco inverter 12.000 BTU/h; 1- Split York 9.000 BTU/h; 1- Split Midea inverter 9.000 BTU/h; 1- Split Komeco h E 1- Split York 9.000 BTU/h

Valor Total (R\$):1.321,76

Código da Obra	5212	Código ART	5212
----------------	------	------------	------

Tributos Federais

ISS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00
Exigibilidade	1-Exigível	Retenções Federais (R\$)	0,00
Localização	CANAPI - AL	Valor Líquido (R\$)	1.321,76
Opção	() Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	1.321,76
Simples Nacional	(X) Sim () Não	Alíquota	2,50
Modalidade de Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	0,00

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

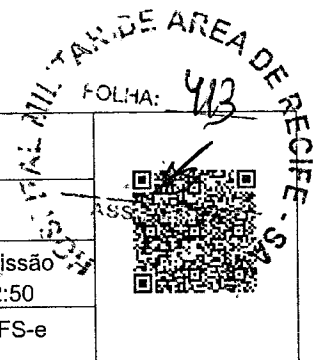
Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída

Nº NFS-e:
166

Competencia:
06/2022

Data e Hora de Emissão
14/06/2022 10:02:50

Cod Verificação NFS-e
RUYBA5OLA



Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: ARCLINTEC LTDA
 CNPJ/CPF: 30.493.885/0001-79 CCM: 901436561 Email: engsetcomercial@gmail.com
 Endereço: DURVAL COELHO NORMANDE, 200 - FAROL CEP: 57055-210 CONJ MARIETA ALVES Tel: (82)8864-7332
 Município: MACEIÓ UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: MINISTERIO DA JUSTICA
 CNPJ/CPF: 00.394.494/0124-95 CCM: 900727021 Email: saf.al@prf.gov.br
 Endereço: RUA DOUTOR DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 2882 - TABULEIRO DO MARTINS CEP: 57081-285 Tel: (82)98102-1775
 Município: MACEIÓ UF: AL

Código do Serviço / Atividade

7.02 / 4322302 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Discriminação dos Serviços

contrato 09/2021 para Análise da Qualidade do Ar e realização de manutenção preventiva nos sistemas de climatização das unidades dos bairros Canapi e Palmeira dos Índios do Estado de Alagoas.

02 - BRs 316 e 423 - Povoado Carié, Canapi/AL :
 1- Split Philco 9.000 BTU/h E 1-Split Elgin Eco inverter 12.000 BTU/h.

J/UOP01 - BRs 316, Km 152, Palmeira dos Índios/AL:
 1- Split Midea inverter 9.000 BTU/h; 1- Split York 9.000 BTU/h; 1- Split Midea inverter 9.000 BTU/h; 1- Split Komeco inverter 24.000 BTU/h; 1-Split Elgin Eco inverter 12.000 BTU/h; 1- Split York 9.000 BTU/h.

Valor Total (R\$):1.187,76

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra	5213	Código ART	5213
----------------	------	------------	------

Tributos Federais

IPIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

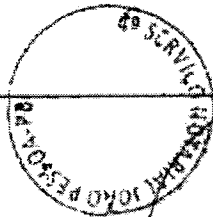
Deduções / Descontos / Outras Retenções

Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00
Retenção	1-Exigível	Retenções Federais (R\$)
Retenção	PALMEIRA DOS INDIOS - AL	Valor Líquido (R\$)
Retenção	() Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)
Retenção Nacional	(X) Sim () Não	Alíquota
Retenção Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)
		1.187,76
		1.187,76
		2,50
		0,00

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://Municipio de Maceio.giss.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

TRAVASSOS

4º Tabelionato de Notas
João Pessoa - Estado da Paraíba
João Ricardo C. Travassos
Tabelião



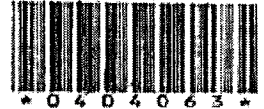
Camille Cavalcanti Travassos
Escritor

Escrituras, Procurações,
Autenticações, Testamentos,
Reconhecimento de firma,
Inventários e Divórcios

ASSINATURA

LIVRO: 0404

FOLHA: 063



2º TRASLADO - PROCURAÇÃO PÚBLICA

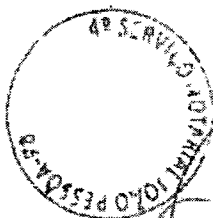
QUE FAZ(EM): ARCLINTEC LTDA, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta Pública Procuração virem que aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (18.01.2022), neste TRAVASSOS - SERVIÇO NOTARIAL, situado na Av. Negó, 366 - Tambaú, João Pessoa - PB, foi lavrado o presente Instrumento de Procuração Pública em que, perante mim, JOÃO RICARDO CAVALCANTI TRAVASSOS - Titular, compareceu(ram) como OUTORGANTE: ARCLINTEC LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 30.493.885/0001-79, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Durval Coelho Normande, nº 200, Farol, Maceió-AL, neste ato representada por sua titular a Sra. MARILENE DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, maior e capaz, portadora da cédula de identidade RG nº 885976 SSP/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 407.942.614-34, residente domiciliada na Rua João Querino dos Santos, nº 185, Mangabeira II, João Pessoa-PB; identificado(s) como o(s) próprio(s) por mim Notário(a), à vista dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé; perante mim por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m), por este Instrumento Público e nos termos de Direito, seu(s) bastante(s) PROCURADORA: a Sra. JESSICA DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteira, engenheira mecânica, portador da cédula de identidade nº 3015151 SSP/PB, inscrito no CPF/MF nº 013.780.934-45, com endereço profissional Rua Durval Coelho Normande, nº 200, Farol, Maceió-AL; podendo representá-la onde esta se apresentar e tratar de todos os seus negócios, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Empresas Públicas, Privadas e de Economia Mista e outros que se faça necessário, participar de licitações públicas, assinar e endossar duplicatas e títulos de crédito, assim como notas de vendas, assinar e endossar promissórias, negociar, assinar contratos, comprar mercadorias do seu ramo de negócio, admitir e demitir funcionários, bem como fixar salários, fazer descontos, ordenar pagamentos podendo para tanto o dito procurador representá-la perante qualquer estabelecimento bancário regido pelo Banco central, em especial CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; BANCO DO BRASIL S/A; BANCO DO BRADESCO S/A; BANCO SANTANDER S/A; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL; BANCO ITAÚ S/A; SICOOBI - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL; SICREDI - SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO., e/ou Filial da Paraíba e/ou de qualquer parte do Território Nacional, podendo, para isso, abrir, sacar, movimentar, transferir e encerrar contas correntes e poupanças, assinar contratos de financiamentos, fazer empréstimos, negociar e/ou renegociar dívidas e/ou empréstimos, assinar, emitir e endossar cheques, contra-cheques, guias, duplicatas, promissórias, avalizar, retirar e depositar importâncias, passar recibos, receber, dar quitação, requerer extratos de contas, talões de cheques, cheques avulsos, guias; aceitar cláusulas e condições de depósitos, assinar termos, aditivos, contratos, apresentar e retirar documentos, preencher formulários, requerer talões de cheques, cartões magnéticos, fazer senha, cheques avulsos; promover a qualquer tempo a liquidação da referida conta, assinar e requerer tudo que for necessários apresentar e retirar documentos, preencher formulários, fazer declarações, autorizar cobrança, solicitar saldos e extratos, requisitar cartão eletrônico, movimentar dita conta com cartão eletrônico, sustar/contrordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates, aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas; podendo ainda mais receber e enviar remessas de importâncias ao exterior, inclusive através de letras de câmbio, requerer extratos de contas, aceitar cláusulas e condições de depósitos, assinar termos, contratos, fazer aplicações e resgates, e ainda PREFEITURAS E SECRETARIAS DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, INSS, SECRETARIAS ESTADUAIS DA FAZENDA, JUNTAS COMERCIAIS DO ESTADO, CREA, CORREIOS, DETRANS, Concessionárias de Serviços Públicos, Sindicatos, podendo prestar declarações orais e/ou escritas, efetuar mudanças de endereço, requerer e receber qualquer documentação necessária, negociar juros, taxas, prazos, assinar requerimentos, fazer declarações, documentos, papéis, recibos e guias, apresentar, juntar e desembaraçar documentos, defender direitos e interesses da empresa outorgante, representá-la perante a DELEGACIA DE PEQUENAS CAUSAS, PROCON, e demais Órgãos, em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive do trabalho, usar dos poderes da cláusula "ad judicium" e extra judicium, para o foro em geral, podendo participar de audiências, transigir, desistir, confessar, fazer acordos, discordar, concordar e substabelecer esta a

Travassos - 4º Tabelionato de Notas

Av. Negó, 366 - Tambaú - João Pessoa/PB - CEP: 58.039-100

Tel.: (83) 3221.2478 / 3241.9439 - E-mail: cartoriotravassosnotas@hotmail.com



Danielle Cavalcanti Travassos
Escrevente

TRAVASSOS

4º TABELIONATO DE NOTAS

NOTAS - TRASLADO EXCEDENTE (ESC/PROC)

CONTROLE: 2023-000028

João Pessoa - PE: 30/01/2023 09:29:12

END: RUA 78 FENJ: 8942,75 FARPEN: 8942,75 ISS: 5,64

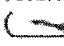
INV57105-BLTO

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

DANIELLE CAVALCANTI TRAVASSOS - ESCRIVENTE

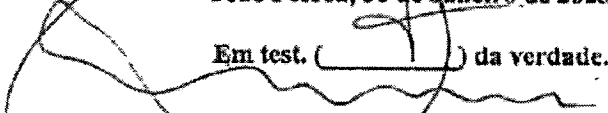
SERVIÇO NOTARIAL JOÃO PESSOA - PERNAMBUCO

4115

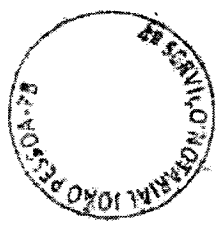
advogados nos casos judiciais e, podendo ainda mais usar os poderes para o Foro em Geral, com os da Cláusula **AD-JUDITIA** e **AD-NEGOTIA** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, para tanto, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a)s nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando até Superior Instâncias, conferindo ainda, poderes especiais para confessar, depor, desistir, transigir, concordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, pedir e ter vista de processos, apresentar razões de defesas, recursos e pedidos de reconsideração, solicitar, juntada e desentranhamento de documentos, apresentar e retirar documentos, assinar e requerer tudo que for necessário, interpor os recursos legais, passar recibos, receber, dar quitação, receber e assinar citações, intimações e notificações, pagar taxas, guias e impostos, defender os interesses do(a) mencionado(a) do(a)s outorgante(s) em qualquer ação em que seja(m), réu(s), autor(es), assistente(s), oponente(s) ou de qualquer forma interessado(a)(s), variar de ações, nomear advogados, concedendo-lhes os necessários poderes; podendo ainda mais representar a mencionada outorgante junto a **ENERGISA, CAGEPA, OI S/A, TIM S/A, CLARO S/A, VIVO S/A**, podendo, para tanto, alienar linhas telefônicas, inclusive as ações, assinar contratos, aditivos, termos de transferências, assinar e requerer tudo que for necessário, apresentar e retirar documentos, preencher formulários e guias, passar recibos, receber, dar quitação, pagar taxas, guias e impostos, vender e/ou comprar ações Nominativas, preferências e Ordinárias e finalmente usar de tudo mais que se faça preciso ao inteiro e cabal desempenho deste mandato, e, finalmente, praticar e assinar todo e qualquer ato necessário para o perfeito e fiel cumprimento do presente mandato. Certifico ainda que a qualificação do(a)s Outorgado(a)s e a descrição do presente mandato foram devidamente declarados pelo(a)s Outorgante(s), sendo deste(s) toda responsabilidade civil e criminal por sua inteira veracidade, devendo a prova destas declarações ser exigida diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este Instrumento Público interessar. Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 6,18, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 22,56, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 5,64, sendo os Emolumentos R\$ 112,80. Selo Digital: **AML13832-2AK4**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fé de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lida sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração pode ser substabelecida. Os referidos poderes são concedidos por prazo indeterminado. Eu, **Rodrigo Octávio Gusmão Serres da Silva** () Escrevente Autorizado, lavei, rubriquei e encerrei este ato, conferindo toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **JOÃO RICARDO CAVALCANTI TRAVASSOS - Titular do TRAVASSOS - SERVIÇO NOTARIAL**, subscrevo e assino, estando conforme o original.



João Pessoa, 30 de Janeiro de 2023

Em test. () da verdade.

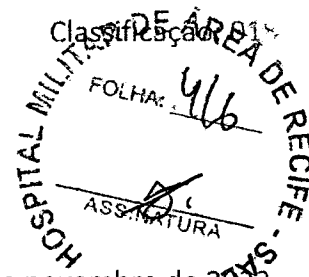
Danielle Cavalcanti Travassos
Escrevente do 4º Serviço de Notas



JOÃO RICARDO CAVALCANTI TRAVASSOS

- TITULAR -

DIEx Simplificado Nº 2645-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.020881/2023-59
URGENTÍSSIMO



Recife, PE, 28 de novembro de 2023

Do Auxiliar da SALC
Ao Sr Chefe da Secao de Aquisicoes Licitacoes e Contratos

Assunto: SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PE 34/2023 (AR CONDICIONADO)

1. Solicito a possibilidade de homologação com o Ordenador de Despesas do Pregão Eletrônico PE 34/2023, **Contratação de serviço, manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos, equipamentos condicionadores de Ar**, para o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE. Adjudicado no dia 28/11/2023 às 10:40 h. Pregoeiro 3º Sgt **Verônica**.

2. Foram adjudicados os Grupos 01, 02, 03, 04 e 05 (itens dos grupos: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23). **Grupo 06 Estêre** (Revogado).

VERÔNICA DA SILVA - 3º Sgt
Auxiliar da SALC

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 3º Sgt **VERÔNICA DA SILVA**, em 28/11/2023, às 09:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

RdpQ:Qm7m-svUa-9QNL



Ajuda do SPED



DIEx Simplificado Nº 2645-SALC/OD/HMAR
EB: 64583.02082. 2023-59
URGENTÍSSIMO

Recife, PE, 28 de novembro de 2023

Do Auxiliar da SALC
Ao Sr Chefe da Seção de Aquisições Licitações e Contratos

Assunto: SOLICITAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO_PE_342023_(AR CONDICIONADO)

1. Solicito a possibilidade de homologação com o Ordenador de Despesas do Pregão Eletrônico PE 34/2023, **Contratação de serviço, manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos, equipamentos condicionadores de Ar**, para o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DO RECIFE. Adjudicado no dia 28/11/2023 às 10:40 h. Pregoeiro 3º Sgt Verônica.
2. Foram adjudicados os Grupos 01, 02, 03, 04 e 05 (itens dos grupos: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23). Grupo 06 Estepe (Revogado).


VERÔNICA DA SILVA - 3ª Sgt
Auxiliar da SALC

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) 3ª Sg VERÔNICA DA SILVA, em 28/11/2023, às 09:43 conforme horário oficial de Brasília com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

RdpQ-Qm7m-svUa-9QNL

 / Você está aqui >> Detalhes do Documento

Encaminhados/Despachados



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 34/2023

O **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07, (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pelo senhor Coronel **HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº CEx nº 608, de 21 de Julho de 2021, publicada no BI nº 140 de 27 de Julho de 2021, portador da matrícula funcional nº 092585654-4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 34/2023**, processo administrativo n.º 64583.012300/2023-13, RESOLVE registrar os preços **ECOAR CLIMATIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita(s) no CNPJ 40.017.836/0001-13, com sede em Av. Governador Argemiro de Figueiredo, 210 - Sala 001, 892, Jardim Oceania - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **HELOIZA HELENA FERNANDO** - brasileiro(a), portador(a) de CPF: 353.873.786-04 e RG: 2.349.898 SSP/SP, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Contratação de Serviço manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos / equipamentos condicionadores de Ar**, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife e Órgãos participantes, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 34/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

40.017.836//0001-13 **ECOAR CLIMATIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA .**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR	VALOR
------	-----------	-------	------	-------	-------

				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	1050	R\$ 40,00	R\$ 42.000,00
2	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00

VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 47.600,00

GRUPO 2

3	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	105	RS 55,00	R\$ 5.775,00
4	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	8	RS 55,00	RS 440,00

VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 6.215,00

GRUPO 3

5	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
6	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da				

	condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	10	RS 24,50	RS 245,00
7	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de condicionadores de ar, de 250uHg, em aparelho parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	30	RS 47,00	R\$ 1.410,00
8	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
9	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca de motor do Ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	30	RS 29,50	RS 885,00
10	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca do motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de Ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	10	RS 29,50	RS 295,00
11	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	30	RS 90,00	R\$ 2.700,00
12	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias	-	10	RS 90,00	RS 900,00

	marcas e modelos.				
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 8.460,00					
GRUPO 5					
21	Serviço de desinstalação, por demanda, de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	-	30	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
22	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo FP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 30.000 BTUs de marcas e modelos.	-	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
23	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 36.000 a 60.000 BTUs de marcas e Modelos.	-	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 20.350,00					
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 82.625,00					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

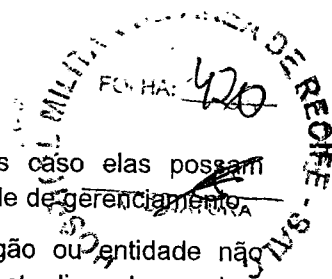
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

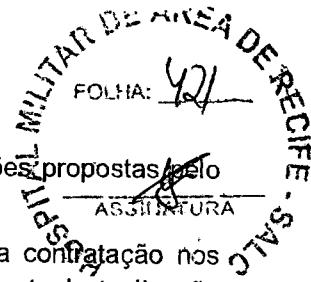
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro



de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

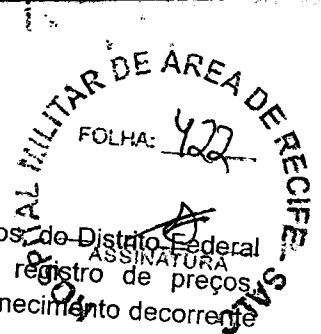
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462,

de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

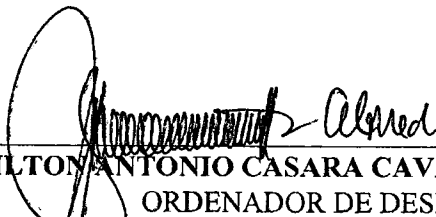
11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Recife, PE, 01 de Dezembro de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CORONEL
ORDENADOR DE DESPESAS

HELOIZA HELENA

FERNANDO:35387378604

Assinado de forma digital por

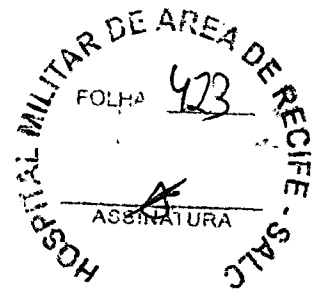
HELOIZA HELENA.

FERNANDO:35387378604

HELOIZA HELENA FERNANDO

CPF:353.873.786-04

REPRESENTANTE LEGAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 (Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 N.º 34/2023

O **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07, (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pelo senhor Coronel **HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº CEx nº 608, de 21 de Julho de 2021, publicada no BI nº 140 de 27 de Julho de 2021, portador da matrícula funcional nº 092585654-4, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 34/2023**, processo administrativo n.º 64583.012300/2023-13, RESOLVE registrar os preços **ECOAR CLIMATIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita(s) no CNPJ 40.017.836/0001-13, com sede em Av. Governador Argemiro de Figueiredo, 210 - Sala 001, 892, Jardim Oceania - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **HELOIZA HELENA FERNANDO** - brasileiro(a), portador(a) de CPF: 353.873.786-04 e RG: 2.349.898 SSP/SP, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Contratação de Serviço manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos, / equipamentos condicionadores de Ar**, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife e Órgãos participantes, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 34/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

40.017.836//0001-13 **ECOAR CLIMATIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA .**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR	VALOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

				UNITÁRIO	TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	1050	R\$ 40,00	R\$ 42.000,00
2	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00

VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 47.600,00

GRUPO 2

3	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	105	R\$ 55,00	R\$ 5.775,00
4	Serviço de manutenção preventiva, incluindo fornecimento de insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	8	R\$ 55,00	R\$ 440,00

VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 6.215,00

GRUPO 3

5	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
6	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da				

HOSPITAL MILITAR DE AREA DE RECIFE - SALVO
ASSINATURA

	condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	10	RS 24,50	RS 245,00
	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de condicionadores de ar, de 250uHg, em aparelho sparede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	30	RS 47,00	RS 1.410,00
3	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	10	RS 135,00	RS 1.350,00
3	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca de motor do Ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	30	RS 29,50	RS 885,00
10	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca do motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de Ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	10	RS 29,50	RS 295,00
1	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	30	RS 90,00	RS 2.700,00
2	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias	-	10	RS 90,00	RS 900,00



	marcas e modelos.				
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 8.460,00					
GRUPO 5					
21	Serviço de desinstalação, por demanda, de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 60.000 BTUs de marcas e modelos.	-	30	RS 65,00	R\$ 1.950,00
22	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 9.000 a 30.000 BTUs de marcas e modelos.	-	50	RS 240,00	R\$ 12.000,00
23	Serviço de instalação, por demanda, incluindo KIT básico de instalação (suportes, 3 a 10 metros de cabo PP 4 pernas, 3 a 10 metros de tubo de cobre, isolamento térmico e gás refrigerante), de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, de 36.000 a 60.000 BTUs de marcas e Modelos.	-	20	RS 320,00	R\$ 6.400,00
VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 20.350,00					
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 82.625,00					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

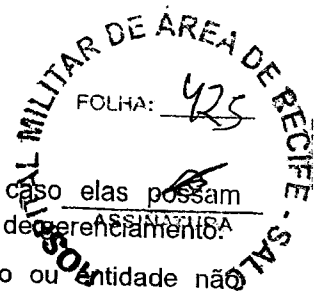
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de



11

Handwritten signature

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

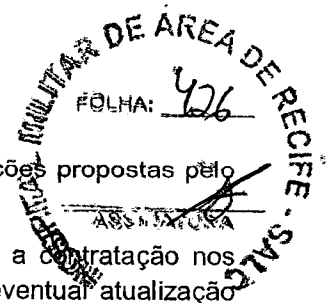
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro



de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Handwritten signature or mark consisting of several overlapping lines.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

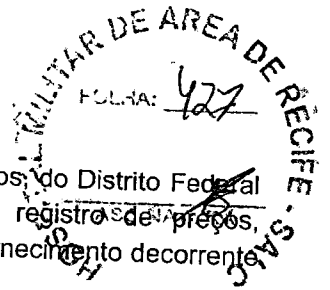
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.





8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462,

de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Recife, PE, 01 de Dezembro de 2023.


HAILTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE – CORONEL
ORDENADOR DE DESPESAS

HELOIZA HELENA

FERNANDO:35387378604

Assinado de forma digital por

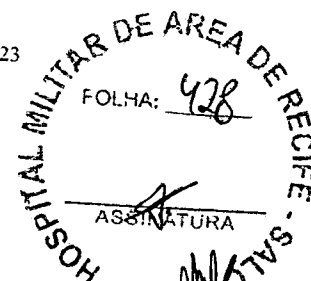
HELOIZA HELENA

FERNANDO:35387378604

HELOIZA HELENA FERNANDO

CPF:353.873.786-04

REPRESENTANTE LEGAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
 (Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 34/2023

O **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07, (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pelo senhor Coronel **CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº CEX nº 1.543, de 19 de Dezembro de 2023, publicada no BI ESPECIAL nº 1 de 30 de Novembro de 2023, portador da matrícula funcional nº (0202886842, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 34/2023**, processo administrativo n.º 64583.012300/2023-13, RESOLVE registrar os preços **ARCLINTEC LTDA**, inscrita(s) no CNPJ 30.493.885/0001-79, com sede em Av. Doutor Julio Marques Luz, nº 1600 - Jatiuca - Maceio/AL, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MARILENE DA SILVA** - brasileiro(a), solteira, empresária, portador(a) de CPF: 407.942.614-34 e RG: 885976 SSP/PB, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com às disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Contratação de Serviço manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos / equipamentos condicionadores de Ar**, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife e Órgãos participantes, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 34/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:


30.493.885/0001-79 **ARCLINTEC LTDA**

GRUPO 4

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Serviço de manutenção corretiva, pordemanda,incluindo fornecimento de Peças (exceto compressor, motor do ventilador	-	3	RS 100,00	RS 300,00

JESSICA DA SILVA Assinado de forma digital por JESSICA DA SILVA
 SOUZA:0137809345
 78093445
 Dados: 2023.12.04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

	da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em a p a r e l h o s condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.				
14	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em a p a r e l h o s condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	1	R\$ 96,00	R\$ 96,00
15	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	3	R\$ 108,00	R\$ 324,00
16	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	1	R\$ 855,00	R\$ 855,00
17	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca de motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
18	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca do motor do ventilador da condensadora, em a p a r e l h o s condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
19	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em a p a r e l h o s condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	3	R\$ 215,00	R\$ 645,00
20	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em a p a r e l h o s condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00

VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 3.580,00

JESSICA DA
SILVA
SOUZA:013
78093445



TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 3.580,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

JESSICA DA
SILVA
SOUZA:0137
8093445

Assinado de forma
digital por JESSICA
DA SILVA
SOUZA:01378093445
Dados: 2023.12.04
13:13:10 -03'00'



Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

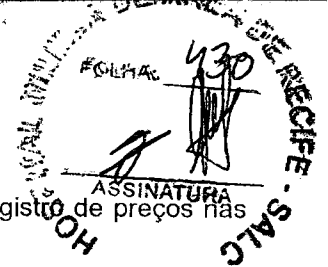
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:
378093

de
ital por
A SILVA
37809
23.12.
03:00



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

JESSICA DA
SILVA
SOUZA:01378
093445

Assinado de forma
digital por JESSICA
DA SILVA
SOUZA:01378093445
Dados: 2023.12.04
13:13:34-03'00'

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

JESSICA
DA SILVA
SOUZA
378093

de forma
JESSICA
3780934
23.12.04
3'00



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

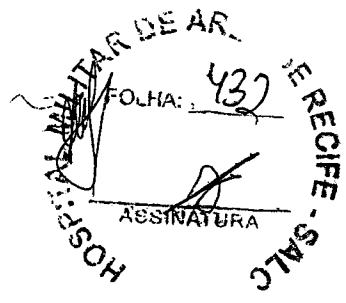
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Recife, PE, 05 de dezembro de 2023.



CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES – CORONEL
ORDENADOR DE DESPESAS



JESSICA DA SILVA
SOUZA:0137
8093445

Assinado de forma digital por JESSICA DA SILVA
SOUZA:01378093445
Dados: 2023.12.04 13:14:18 -03'00'

MARILENE DA SILVA
CPF:407.942.614-34
REPRESENTANTE LEGAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 34/2023

O **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**, com sede na Rua do Hospício, 563, Boa Vista, Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.577.422/0001-07, (UG Primária) e 09.577.422/0002-80 (UG Secundária), neste ato representado pelo senhor Coronel **CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES**, Ordenador de Despesas, nomeado pela Portaria nº CEX nº 1.543, de 19 de Dezembro de 2023, publicada no BI ESPECIAL nº 1 de 30 de Novembro de 2023, portador da matrícula funcional nº (0202886842, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 34/2023**, processo administrativo nº 64583.012300/2023-13, RESOLVE registrar os preços **ARCLINTEC LTDA**, inscrita(s) no CNPJ 30.493.885/0001-79, com sede em Av. Doutor Julio Marques Luz, nº 1600 - Jatiuca - Maceio/AL, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MARILENE DA SILVA** - brasileiro(a), solteira, empresária, portador(a) de CPF: 407.942.614-34 e RG: 885976 SSP/PB, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Contratação de Serviço manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação para aparelhos / equipamentos condicionadores de Ar**, visando atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Recife e Órgãos participantes, especificado(s) Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 34/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

30.493.885/0001-79 **ARCLINTEC LTDA**

GRUPO 4

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Serviço de manutenção corretiva, pordemanda,incluindo fornecimento de Peças (exceto compressor, motor do ventilador	-	3	RS 100,00	RS 300,00

JESSICA DA SILVA
SOUZA:0137809345
78093445

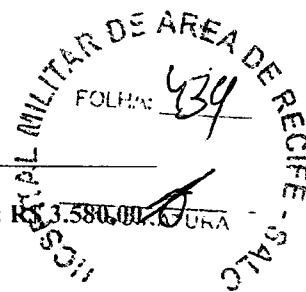
Assinado de forma digital por JESSICA DA SILVA
 SOUZA:0137809345
 Dados: 2023.12.01 12:12:10 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023

	da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em a p a r e l h o s condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.				
14	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento de peças (exceto compressor, motor do ventilador da condensadora, condensadora e placa eletrônica) carga de gás e demais insumos, em a p a r e l h o s condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	1	R\$ 96,00	R\$ 96,00
15	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	3	R\$ 108,00	R\$ 324,00
16	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de compressor, limpeza com R-141b e vácuo de 250uHg, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	1	R\$ 855,00	R\$ 855,00
17	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca de motor do ventilador da condensadora, em aparelhos condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
18	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, incluindo fornecimento e troca do motor do ventilador da condensadora, em a p a r e l h o s condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
19	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em a p a r e l h o s condicionadores de ar, de parede, tipo split, 9.000 a 30.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	3	R\$ 215,00	R\$ 645,00
20	Serviço de manutenção corretiva, por demanda, com fornecimento e troca de placa eletrônica, em a p a r e l h o s condicionadores de ar, de parede, tipo split, 36.000 a 60.000 BTUs, de várias marcas e modelos.	-	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00

VALOR TOTAL DO GRUPO: R\$ 3.580,00

JESSICA DA
SILVA
SOUZA:013
78093445



TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 3.580.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

JESSICA DA SILVA
SOUZA:0137
8093445

Assinado de forma digital por JESSICA DA SILVA
SOUZA:01378093445
Dados: 2023.12.04 13:13:10 -03'00'

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

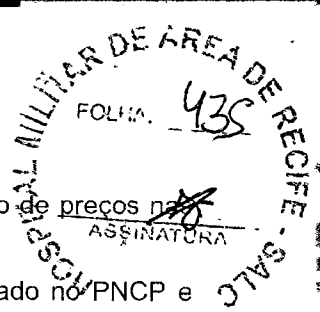
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:0
3780934

de
.tal por
A SILVA
378093
23.12.0-
13'00'



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.3.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados; nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

JESSICA DA
SILVA
SOUZA:01378
093445

Assinado de forma
digital por JESSICA
DA SILVA
SOUZA:01378093445
Dados: 2023.12.04
13:13:34 -03'00'

6.1.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:
3780934

le forma
JESSICA
3780934
23.12.04
13:00



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

JESSICA
DA SILVA
SOUZA:013780934
78093445

Assinado de forma digital por JESSICA DA SILVA SOUZA:01378093445
Dados: 2023.12.04 13:13:59 -03'00'

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente pós terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgão ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Município de Recife, PE, _____ de _____ de 2023.

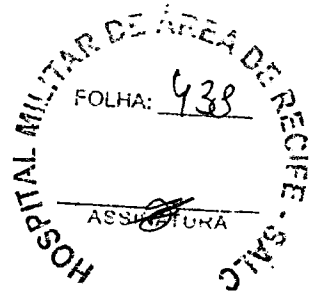
CARLOS FREDERICO DE AZEVEDO PIRES – CORONEL
ORDENADOR DE DESPESAS

JESSICA DA
SILVA
SOUZA:0137
8093445

Assinado de forma
digital por JESSICA
DA SILVA
SOUZA:01378093445
Dados: 2023.12.04
13:14:18 -03'00'



MARILENE DA SILVA
CPF:407.942.614-34
REPRESENTANTE LEGAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(HOSPITAL MILITAR DE PERNAMBUCO / 1817)**

TERMO DE ABERTURA DO V VOLUME

Aos 04 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três, procedemos à abertura do **Volume V** do processo administrativo nº **64583.002004/2023-04**, iniciando-se com a folha nº 801.

**Hospital Militar de Área de Recife
UASG: 160199**



**LUIZ FELIPE CONSTANÇA DE SOUZA – 3º SGT
Pregoeiro da SALC/HMAR**